PROJETO DE LEI Nº 27/2019

**“Autoriza o Município de Carmo do Cajuru a celebrar acordo de parcelamento de contribuições previdenciárias devidas ao RPPS do Município e dá outras providências”.**

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV do art. 65 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município – patronal e custeio suplementar – ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, das competências de Novembro, Décimo Terceiro, e Dezembro de 2018, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§ 1º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**§ 2º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º.** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmo do Cajuru, 13 de maio de 2019.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que autoriza o Município de Carmo do Cajuru a celebrar acordo de parcelamento de débitos previdenciários junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carmo do Cajuru – PrevCarmo.

O presente Projeto de Lei visa garantir ao Regime Próprio de Previdência Social, ao qual são vinculados os servidores efetivos e em estágio probatório de todos os órgãos da Administração Municipal, direta e indireta, bem como da Câmara Municipal, os repasses referentes às competências de Novembro, Dezembro e do Décimo Terceiro salário do exercício 2018.

Esclareço, por oportuno, que devido à nefasta medida inconstitucional levada a efeito pelo Governo do Estado de Minas Gerais, desde a gestão do ex-governador Fernando Pimentel, continuada na atual gestão do Governador Romeu Zema, que levou ao confisco de verbas municipais de todas as espécies, arrecadadas pelo Receita Estadual, na ordem de R$ 7 milhões, tornou-se inviável manter todas as obrigações do Município rigorosamente em dia como o vinha sendo até então.

Destarte, dada a oportunidade de parcelamento do referido débito, prevista em diversos normativos federais citados no próprio Projeto de Lei, e considerando que tal possibilidade foi acatada pelos Conselhos Administrativo, Fiscal e de Investimentos do RPPS, conforme Ata de Reunião que segue anexa, este Poder Executivo entendeu por bem, visando não prejudicar a prestação de serviços essenciais prestados à população, máxime a Saúde e a Educação, que não foram afetadas pela grave crise financeira por que atravessa nosso Estado, proceder a um acordo de parcelamento que não prejudique a liquidez do Município perante suas obrigações correntes e que, ao mesmo tempo, garanta o pagamento dos mencionados débitos à entidade previdenciária respectiva.

*Ex positis*, por entender a melhor opção a ser adotada no momento, inclusive do ponto de vista de uma gestão sempre preocupada com o bem estar da nossa população, remeto o presente Projeto, ao qual peço a aprovação desta Casa Legislativa.

Na oportunidade, remeto meus cumprimentos e protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

# Carmo do Cajuru, 13 de maio de 2019.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**